



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2025
Autor: Vereador Romer Japonês

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA DO CAPOERISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte
PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o “**DIA DO CAPOERISTA**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de junho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

Conforme requerido pela entidade Associação Cultural de Capoeira CAPUERÊ, reconhecida de utilidade pública, pela Lei Municipal n.º 6.469/24, requereu que fosse inserido no ordenamento jurídico municipal, o dia do capoeirista.

No âmbito estadual, já existe a lei estadual n.º 12.426/24, e em outros Estados da Federação também há leis, como em São Paulo, a lei estadual n.º 4.649/85.

Portanto, com o requerimento fica comprovado que o setor envolvido concorda com a instituição do dia do capoeirista, sendo observado o artigo 2º, da Lei 5.784/24.

No âmbito federal, tramita projeto de lei no mesmo sentido, mas lembro que a lei federal 12288/10, preconiza a proteção a capoeira, sendo reconhecida como desporto nacional, e deve o Poder Público preservar os elementos formadores das tradicionais da capoeira, portanto, não há dúvidas da importância do tema.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Tangará da Serra, 28 de novembro de 2025

**ROMER JAPONÊS
VEREADOR**